

PROJETO DE LEI N.º DE 2006.

(Do Sr. Carlos Nader)

Fica determinado prisão especial para servidores públicos do Sistema Penitenciário, no âmbito de todo o Território Nacional, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de cela especial e diferenciada para servidores públicos do Sistema Penitenciário que forem presos.

§1º - Os estabelecimentos previstos no “caput” deverão preencher o requisito do artigo 88 da Lei de Execução Penal.

§ 2º - O disposto no “caput” aplica-se ao condenado, submetido à medida de segurança, a preso provisório e ao egresso caso servidor público do sistema penitenciário.

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



8C5B7A0318

Em rebeliões ocorridas no Brasil, os alvos certos e preferidos dos detentos para reféns são os carcereiros. Muitas vezes, por ter de adotar uma postura rígida para com os prisioneiros, algo totalmente justificável pelos pressupostos do ofício, os presos alimentam sentimentos de rancor e vingança contra os carcereiros.

Se a vida dos servidores do Sistema Penitenciário já é insegura com os presos dentro e os carcereiros fora das grades, se tornaria um completo atentado à vida humana se porventura esse servidor público fosse algum dia para uma cela. Não haveria a mínima chance de defesa à vida desses profissionais.

A presente propositura visa à obrigatoriedade de sela especial e diferenciada para servidores públicos do Sistema Penitenciário que forem presos.

A presente medida não pretende garantir um privilégio a essas pessoas, mas sim preservar a vida e a integridade física de quem auxilia na manutenção da ordem pública e da disciplina no sistema prisional.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



8C5B7A0318